



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/007.0
Ref.: Processo n. 104.554/09

Brasília, 4 de fevereiro de 2010.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO DA COSTA KRAMER
CPF n. 436.078.967-04

Comunicamos ter sido autorizada a contratação de V. Sa., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, para prestação de serviços de elaboração e organização do volume da série “Perfis Parlamentares” a respeito da atuação do ex-Deputado Dante de Oliveira, para a Câmara dos Deputados, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta do CONTRATADO, datada de 03/07/09 e 06/11/2009, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, bem como na Lei n. 9.610/98, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de elaboração e organização do volume da série “Perfis Parlamentares” a respeito da atuação do ex-Deputado Dante de Oliveira, doravante denominado simplesmente OBRA, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 4. DOS PRAZOS:** O prazo de entrega do produto final do objeto desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da



assinatura deste instrumento, conforme as etapas especificadas na PROPOSTA.

4.1 Após a entrega final do material, o órgão fiscalizador terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar, rejeitar ou sugerir modificações.

4.2 Havendo modificações a serem feitas, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizá-las.

4.3 Havendo necessidade de prorrogação, em qualquer etapa, cabe ao CONTRATADO requerê-la formalmente, junto ao órgão fiscalizador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total da presente Carta-Contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil e novecentos reais), fixos e irreajustáveis.

6. DO PAGAMENTO: Os pagamentos do objeto desta contratação serão realizados por meio de depósito em conta-corrente bancária do CONTRATADO, mediante a apresentação, em duas vias, de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

6.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma especificado na PROPOSTA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo de cada etapa.

6.2 Os pagamentos estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em lei.

6.3 Estando o CONTRATADO isento das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada ao RPA.

6.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que ao CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



7. DOS DIREITOS DE AUTOR: O CONTRATADO cede à CONTRATANTE, total e definitivamente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais sobre a OBRA.

7.1 Por força da cessão de que trata este item, a CONTRATANTE passa a ter exclusividade, no Brasil e em outros países, sobre todos os direitos patrimoniais relativos à OBRA, em especial de:

- a) reproduzi-la, por qualquer meio, a qualquer tempo, em qualquer suporte físico, no todo ou em parte;
- b) atualizá-la, editá-la, reimprimi-la, fazer adaptações, compactação e obra derivada, inclusive audiovisual;
- c) traduzi-la para qualquer idioma;
- d) divulgá-la e publicá-la;
- e) distribuí-la, de forma onerosa ou não, sem limite de quantidade de exemplares, de impressão ou edição;
- f) disponibilizá-la na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados e na *Internet*, no todo ou em parte;
- g) autorizar terceiro a praticar quaisquer dos atos relacionados nas alíneas antecedentes.

7.2 O CONTRATADO assegura à CONTRATANTE que a OBRA é original e de sua autoria, bem como que não viola qualquer direito de terceiro.

7.3 A cessão de que trata este item entra em vigor na data da assinatura da presente Carta-Contrato e obriga o CONTRATADO e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

9. NOTA DE EMPENHO: 2010NE00021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no Anexo n. 1 a este instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam



necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas ao CONTRATADO as multas e demais sanções previstas no Anexo n. 2 a este Instrumento, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128, c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 04/02/2010 a 01/10/10.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13.1 Em caso de impedimento do CONTRATADO que impossibilite a conclusão dos trabalhos, a CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da OBRA.

13.2 Em caso de rescisão ou de impedimento do CONTRATADO, na forma do *caput* ou do subitem anterior, a CONTRATANTE poderá editar a OBRA, mediante pagamento proporcional do valor avençado, ou contratar outro para que a termine, indicando essa circunstância na edição, para o que o CONTRATADO desde já manifesta assentimento, obrigando-se a si e a seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

14. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Centro de Documentação e Informação – CEDI, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

15. FORO: Justiça Federal, em Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 04 de fevereiro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pelo CONTRATADO:

Paulo Roberto da Costa Kramer
CPF n. 436.078.967-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN



ANEXO N. 1

1. Da composição da OBRA:

A OBRA constituir-se-á de duas Partes:

- 1) Ensaio político-biográfico introdutório, que aborde, pelo menos, os seguintes aspectos:
 - a) a vida do perfilado dentro do contexto histórico-político e sociocultural em que viveu (formação familiar, acadêmica, intelectual, carreira profissional, sua contribuição para a sociedade, etc.);
 - b) sua trajetória política, com ênfase na atuação parlamentar na Câmara dos Deputados.

O ensaio político-biográfico será escrito em linguagem clara e simples – mas não superficial -, de modo a favorecer e motivar sua leitura, e obedecerá à ordem cronológica dos acontecimentos da vida do perfilado. Matérias jornalísticas (reportagens, entrevistas, etc.) relevantes e ilustrativas sobre o perfilado podem ser mencionadas ou transcritas, com a obrigatória citação de fontes e datas.

- 2) Seleção qualitativa de discursos e outros textos característicos da atuação parlamentar do perfilado (artigos, relatórios, pareceres, proposições, etc.).

O material selecionado (discursos e demais textos do parlamentar) para integrar a obra será identificado pelo autor com título e indicação da publicação de onde foi extraído (ex.: Diário da Câmara dos Deputados, Seção I, de 31 de março de 1964) em nota de rodapé.

2. Da apresentação dos originais:

O original contendo no mínimo 200 (duzentas) e no máximo 400 (quatrocentas) páginas (digitado em Word, times new roman, tamanho 12, espaço 1,5, margens 2,5), já com sua estrutura definitiva, incluídos os elementos pré e pós-textuais (sumário, prefácio, bibliografia), fotos e demais ilustrações, será entregue da seguinte forma:

- a) uma via impressa e encadernada, em papel A4, à qual se juntará também um pequeno texto com os dados do autor, para a orelha do livro;
- b) uma via em meio magnético (CD) com o mesmo conteúdo da via impressa, além dos arquivos, em formato .TIFF, de fotos e ilustrações constantes da obra, devidamente legendadas.

Após a entrega e aprovação dos originais, o autor não poderá fazer acréscimos, supressões ou modificações de textos, bem como alterações na estrutura do livro, excetuadas apenas correções de erros formais ou de conteúdo (ex.: grafia de nomes e datas errados).

A definição do projeto gráfico, padronização e editoração da OBRA cabem à Câmara dos Deputados.



3. Do Cronograma

Os serviços serão elaborados no prazo total de 180 (cento e oitenta) dias corridos, em duas etapas, de acordo com o seguinte cronograma:

1^a ETAPA: compreende a pesquisa preliminar, organização e apresentação do projeto do livro, dentro dos parâmetros estabelecidos neste PROJETO BÁSICO pelo CEDI, que poderá exigir as alterações que julgar necessárias ao perfeito cumprimento do objeto – correspondente ao valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), a ser cumprida em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Carta-Contrato.

2^a ETAPA: compreende a seleção, organização e digitalização dos textos e ilustrações (formato .TIFF); a redação do ensaio político-biográfico; e a entrega definitiva dos originais, conforme as especificações do item 2 deste Anexo, correspondente ao valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser cumprida em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da etapa anterior.

O CEDI terá os prazos de 5 (cinco) e 30 (trinta) dias para aprovar a execução da 1^a e da 2^a etapas, respectivamente. Se houver solicitação de correções ou complementações, o autor terá até 30 (trinta) dias para providenciá-las.

ANEXO N. 2TABELA DE MULTAS
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material/serviço, sujeita o CONTRATADO à multa sobre o valor da(s) etapa(s) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

1.1 Também será considerada como atraso a realização do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido no prazo estipulado.

1.2 Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que o CONTRATADO tenha realizado o serviço, além da multa prevista no subitem anterior, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.3 Pela recusa, a qualquer tempo, na realização parcial ou total do serviço, fica igualmente o CONTRATADO sujeito à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.4 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

1.5 Não se aplica o disposto no subitem anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

1.4 Além do previsto no subitem anterior, poderá a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.